CONTRATO Nº 007/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UBS

O Município de Vespasiano Corrêa/RS, Entidade de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 01.611.117/0001-74, localizado na Av. Professor Sérgio Beninho Gheno, 1.046, Centro, neste município, representada por seu Prefeito Municipal em Exercício, Sr. ADRIANO ALCIDES BALERINI, brasileiro, casado, maior, residente e domiciliado no Município de Vespasiano Corrêa/RS, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **QUALIMED EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 25.072.030/0001-34, com sede na Av. Venâncio Aires, nº 1615, Bairro Centro, na cidade de Santo Ângelo/RS, neste ato representado pelo seu proprietário, Sr. Adriano Marcelo Quatrin, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Bento Gonçalves/RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, com fulcro na Dispensa de Licitação nº 005/2023 e na proposta da empresa, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, resolvem firmar o presente que se regerá pela Lei nº 8.666/93, legislação complementar e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente tem como objeto a contratação de empresa para aquisição de 01 (UM)monitor de sinais vitais, com tela TF LCD 5.6” 640X480, comunicação bidirecional com central de monitoramento, suporte para maca/transporte, wireless, impressora integrada e termômetro infravermelho; 02 (dois) extensores de PNI PHI LIPS; e 02 (dois) conectores de Sensor Oximetria, para utilização nos equipamentos da Unidade Básica de Saúde no atendimento aos usuários do ambulatório do município, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e orçamento apresentado pela empresa a ser Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará até a entrega total dos produtos, não ultrapassando o prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA:**

a) Cumprir fielmente o Contrato de forma que os produtos adquiridos sejam entregues junto ao Centro Administrativo Municipal, localizado no Centro do Município de Vespasiano Corrêa/RS, de acordo com o disposto na Dispensa de Licitação nº 005/2023.

b) Prestar garantia de qualidade dos produtos entregues, a partir da aceitação dos mesmos, conforme a proposta apresentada pela CONTRATADA;

c) Entregar os produtos adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação dos mesmos e sua segurança durante o transporte.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Pela aquisição dos produtos, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$ 7.129,30** (sete mil cento e vinte e nove reais e trinta centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com execução do presente Contrato correrão à conta das Dotações Orçamentárias:

07- Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Ação Social

01- Divisão de Saúde

10.301.0016- Saúde

1028-Equipamento e Material Permanente Unidade Básica

3.4.4.90.52.000000- Equipamentos e Material Permanente **7212**

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até o 10 (dez) dias após a efetiva e comprovada entrega dos equipamentos, com verificação do perfeito funcionamento dos mesmos, acompanhada da respectiva e necessária nota fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REJEIÇÃO DOS PRODUTOS

O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar os produtos, no todo ou em parte, se em desacordo com a Dispensa de Licitação nº 005/2023, o Contrato e/ou proposta.

CLÁUSULA OITAVA – OS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

Os acréscimos e supressões no presente Contrato obedecerão ao estabelecido no Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS IMPOSTOS

O contratado deverá destacar na nota fiscal o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso, de conformidade com a portaria da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, com base na tese fixada no recurso extraordinário 1.293.453 (STF).

Parágrafo único. Empresas optantes pelo Simples Nacional, ou que possuam Certificado de Filantropia, estão dispensadas da retenção de que trata a Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FISCALIZADOR

Fica designada a Secretária Municipal da Saúde e Meio Ambiente, Sra. Ana Paula Gavineski, CPF nº 022.071.710-94, para ser a Fiscalizadora do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL

Nos termos dos Arts. 81 e 87 da Lei nº 8.666/93, fica à **CONTRATADA,** garantida a prévia defesa, sujeita à advertência e/ou multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição do mesmo, dobrável na reincidência, a critério do **CONTRATANTE.**

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OUTRAS SANÇÕES

Em função da natureza da infração, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penas:

a) executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

c) inexecução parcial do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Encantado/RS, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas, foi elaborado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a tudo presente, vai pelas partes assinado as quais se obrigam a cumpri-lo.

Vespasiano Corrêa/RS, 02 de janeiro de 2023.

_____
Adriano Alcides Balerini
CONTRATANTE

_____
Qualimed Equip. Médico Hospitalar LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

_____
Alessandra Dal Ri
CPF nº 936.632.850-49

_____
Ronaldo Dachery
CPF nº 469.342.860-49

_____
Gustavo Mezzomo
Assessor Jurídico
OAB/RS nº 84.713